



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 02 de setembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 414/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Wanderley Rebello de O. Filho, presentes os Auditores Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense Teixeira Junior, Dr. Roberto N. Teixeira e a Procuradora Dra. Cristiane Prota, reuniu-se às 17h10min do dia 02 de setembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 616/13

Denunciado: LD Resende (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: LD Volta Resende x LD Resende

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data jogo: 11/08/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais) e perda dos pontos a favor do adversário, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3) Processo: nº 617/13

Denunciado: Rodrigo de Oliveira Perdigão (Atleta do Campo Grande AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x América FC

Categoria: Campeonato Especial – Sub 17

Data jogo: 18/08/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 618/13 (antigo 336/13 – certidão 054)

Denunciado: América FC de Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

5) Processo: nº 619/13 (antigo 396/13 – certidão 057)

Denunciado: Itaboraí Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 620/13 (antigo 272/13 – certidão 061)

Denunciado: Bela Vista FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

7) Processo: nº 621/13 (antigo 328/13 – certidão 063)

Denunciado: São Cristóvão FR (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

8) Processo: nº 622/13 (antigo 331/13 – certidão 064)

Denunciado: SE Búzios (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 623/13 (antigo 262/13 – certidão 066)

Denunciado: Riostrense EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

10) Processo: nº 624/13 (antigo 361/13 – certidão 074)

Denunciado: Itaboraí Profute FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

11) Processo: nº 625/13 (antigo 410/13 – certidão 079)

Denunciado: América FC de Três Rios (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) Processo: nº 626/13 (antigo 442/13 – certidão 080)

Denunciado: Paduano EC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B – Sub 20

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

13) Processo: nº 627/13 (antigo 490/13 – certidão 081)

Denunciado: Teresópolis FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série C – Profissional

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Roberto N. Teixeira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

14) Processo: nº 628/13 (antigo 412/13 – certidão 082)

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 17

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

15) Processo: nº 630/13 (antigo 423/13 – certidão 084)

Denunciado: União de Marechal Hermes FC (Associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B/C – Sub 15

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 300,00 (trezentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD.

Prazo de dez dias para pagamento da pena pecuniária, a contar da data da publicação.

16) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

17) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

18) O Procurador se manifestou em todos os processos.

19) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

20) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

21) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17h48min.

Rio de janeiro, 02 de setembro de 2013.

Wanderley Rebello de O. Filho
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta